



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARES DO OESTE PAULISTA REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2015.

No dia dois de outubro de dois mil e quinze, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARES DO OESTE PAULISTA**, na cidade de Presidente Prudente-SP, na Rua, em segunda convocação, às 8h30 estando presentes representantes legais de dezesseis membros associados (Compusoft, Credsat, Delorean, Dinizsoft, Egestora, FIPP, Global, HG, Lenisis, Provenco, Safe, Softline, SysOp, Virtual Sistemas, VCOM e Web Works). Assumiu a presidência da Assembléia o **Sr. Milton Tsukamoto** que convidou a mim **Ivan Maldonado Orosco** para secretariar os trabalhos. Solicitou que fosse lido o Edital de convocação cuja ordem do dia era: **a)** Reforma do Estatuto Social, **b)** Aprovação do Código de Ética, Conduta e Disciplina e do Regimento Interno. Antes de colocar os assuntos em discussão e deliberação, o Sr. Presidente esclareceu a todos que a convocação para AGE foi assinada pelo presidente anterior, em razão da ATA da AGE que elegeu a nova diretoria ainda não ter sido registrada. Informa também que o quórum qualificado nos termos do Art. 10 do Estatuto Social para alterar o mesmo é de $\frac{2}{3}$ dos associados presentes, já que a assembleia foi instalada em segunda convocação com a presença de 16 (dezesseis) associados, representando 57,14% dos associados e que para sua aprovação, portanto seriam necessários votos de 11 (onze associados), pois esta quantidade supera os $\frac{2}{3}$ dos presentes e $\frac{1}{3}$ do total de associados. **a)** O Presidente e o Sr. Emerson Silas Dória fez explanação aos presentes de que para instituição do Código de Ética, Conduta e Disciplina e do Regimento Interno, haveria necessidade de alteração no Estatuto Social, que após discussão foi aprovado por unanimidade pelos presentes, conforme redação abaixo:

Alterar o inciso V, clausula 4ª do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

CLAUSULA 4ª – São deveres dos associados:

(...)

V – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética, Conduta e Disciplina, devidamente aprovados nos termos deste Estatuto;

(...)

Alterar os incisos I e II do art. 5º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 5º - São direitos somente dos associados "participantes" e quites com suas obrigações sociais:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, na forma prevista neste estatuto e no regimento;

II. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;

(...)

Alterar o inciso II do art. 6º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 6º - A admissão dos associados é livre, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios;

(...)

II. Concordar com o presente estatuto, o regimento interno e código de ética conduta e disciplina e em expressar na sua conduta, na Entidade e fora dela, os princípios neles definidos;

(...)

Alterar o artigo 7º, caput; Excluir os incisos I a VII deste artigo; Alterar os parágrafos primeiro e segundo e excluir o parágrafo terceiro deste artigo, que passarão a conter o seguinte texto:

Art. 7º - A exclusão do associado é admissível e observará o disposto no Regimento Interno e no Código de Ética Conduta e Disciplina, no tocante as hipóteses de exclusão neles previstas.

Parágrafo primeiro: A exclusão se dará mediante a condenação irrecorrível havida em procedimento administrativo julgado na forma do Estatuto, do Regimento Interno e do Código de Ética Conduta e Disciplina, observadas as condutas, limitações, sanções e procedimentos neles descritos.

(...)

Parágrafo Segundo – A perda da qualidade de associado, pelo procedimento e forma



acima descritos, precederá da necessária preservação do direito do processado, ao contraditório e ampla defesa.

Incluir o inciso IV no art. 8º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 8º — A "ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE SOFTWARE DO OESTE PAULISTA" é constituída pelos seguintes órgãos:

(...)

IV – Conselho Consultivo, observado o que dispõe o Regimento e o Código de Ética, Conduta e Disciplina;

Alterar os incisos I e II; ainda revogar o inciso VI e ainda alterar o inciso VII do art. 10º do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 10 - As Assembleias Gerais, constituídas de Associados Fundadores, Associados Participantes e Associados Usuários admitidos a mais de 6 (seis) meses, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, decidirá por maioria dos votos dos presentes e funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

II. Destituir, quando necessário, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo;

VI. - REVOGADO

VII. Decidir em ultima instância, salvo os casos de competência do Conselho Consultivo e dos julgadores de primeira e segunda instância por ele eleitos.

Incluir o Artigo 18.1, incisos e parágrafos no Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Do Conselho Consultivo

Art. 18.1 - O Conselho Consultivo, que será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 1 (um) ano, terá as seguintes atribuições:

I – opinar, dar pareceres e aconselhar sobre ética profissional, respondendo às consultas que lhe forem encaminhadas.

II – nomear os julgadores de primeiro e segundo grau de eventuais procedimentos



disciplinares abertos.

III - instaurar, de ofício ou a requerimento formal e expreso do interessado, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio do Estatuto Social, do Regimento Interno ou norma de ética profissional prevista no Código de Ética, Conduta e Disciplina.

IV - mediar e conciliar nas questões que envolvam dúvidas, pendências e controvérsias entre associados;

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, ou mediante requisição por Assembleia, e todas as sessões por ele abertas serão plenárias.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eleitos para o cargo de Conselheiro Consultivo, os representantes legais dos associados fundadores ou participantes, pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e que concomitantemente, estejam regulares perante a associação, quites com as obrigações sociais, possuam ilibada reputação e idoneidade, de si próprio e de sua empresa, e que não tenham condenação decorrente de transgressão do Código de Ética, Conduta e Disciplina, devendo ainda contar com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e por fim, que não possuam vínculo empregatício com a associação.

Alterar o artigo 19 do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 19 - As eleições para os Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, realizar-se-ão pela Assembleia Geral Ordinária, a cada ano, sempre na primeira quinzena do mês de dezembro, podendo os seus membros serem reeleitos uma única vez.

Alterar o art. 20 do Estatuto, que passará a conter o seguinte texto:

Art. 20 - A convocação para as eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, se dará com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo ser eleito, para os respectivos cargos, todos os representantes legais dos associados, sejam eles fundadores ou participantes, desde que seja pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, com pelo menos 12 (doze) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação e que não possua

